

PROCESSO N° 32.032 RELATORA: GLAURA VASQUES DE MIRANDA PARECER N° 900/2003 (normativo) APROVADO EM 26.11.2003 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 03.12.2003

Responde consulta de interesse da Diretora do Colégio Fernando Pessoa "A Corujinha" do município de Uberaba.

1 – HISTÓRICO

Em 16 de junho de 2003, deu entrada neste Conselho expediente subscrito pela Diretora do Colégio a que se refere a ementa, por meio do qual solicita resposta para as seguintes indagações.

- "01 Qual a habilitação exigida para o exercício do Magistério nas disciplinas Filosofia e Informática de 1a a 4a série? Poderá ser o Curso Normal em Nível Médio ou terá que ser Licenciatura de Graduação Plena? Qual ou quais licenciaturas?
- 02 A Educação Física de 1a a 4a série, como disciplina, poderá ser ministrada por professor com formação em nível médio na modalidade normal ou terá que ser ministrada por licenciado?"

A consulta teve por base a estrutura curricular elaborada pela Equipe Pedagógica da escola; o disposto no artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto nº 3.276/1999, foi examinada pela Superintendência Técnica e encaminhada à Câmara de Planos e Legislação, cujo Presidente designou-me relatora.

2 – MÉRITO

De acordo com o art. 62 da LDB, a "formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal".

A formação em nível médio é admitida para atuação multidisciplinar, habilita o professor a ministrar aulas de todos os conteúdos curriculares, sem exceção. O Decreto 3.276/1999 e a Resolução CNE 02/2002, que dispõem sobre a formação de professores para atuação multidisciplinar, destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental far-se-á exclusivamente em cursos normais superiores.

O mesmo decreto, no parágrafo 4º do Art. 3º, menciona

"A formação de professores para a atuação em campos específicos do conhecimento far-se-á em cursos de licenciatura, podendo os habilitados atuar, no ensino de sua especialidade, em qualquer etapa da educação básica".

Nas séries iniciais do Ensino Fundamental, as diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação referem-se à Base Nacional Comum como um conjunto de conteúdos mínimos das áreas de conhecimento articulados aos aspectos da vida cidadã. Por ser a dimensão obrigatória dos currículos nacionais – certamente âmbito privilegiado da avaliação nacional de rendimento escolar – foi explicitado no Parecer CNE 04/1998, contendo as áreas de conhecimento:

- Língua Portuguesa
- Língua Materna



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- Matemática
- Ciências
- Geografia
- História
- Língua estrangeira
- Educação Física
- Educação Artística
- Educação Religiosa.

A Parte Diversificada do currículo envolve os conteúdos complementares escolhidos pelo sistema de ensino e estabelecimentos de ensino.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, a metodologia de projetos tem sido indicada como mais apropriada para a integração dos conteúdos curriculares e para permitir interação da Base Comum Nacional com os aspectos da vida cidadã, mencionados na mesma Res. CNE 04/1998, ou seja:

- saúde
- sexualidade
- vida familiar e social
- meio ambiente
- trabalho
- ciência e tecnologia
- cultura
- linguagem

Ora, essa articulação não poderá ser feita se a escola tiver grades curriculares muito rígidas, que estabeleçam número de horas a serem cumpridas em cada disciplina ou componente curricular. Por essa razão, não é recomendado que a escola se organize nos anos iniciais do Ensino Fundamental em disciplinas, mas adote currículos, explicitados em seus Projetos Político-Pedagógicos de forma mais flexível, mas atendendo às recomendações das normas legais. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental não é necessário explicitar quantas horas serão destinadas a cada componente curricular, principalmente porque o ensino interdisciplinar impede tal explicitação. A escola tem que cumprir 800 horas letivas por ano.

Resumindo, se a escola adotar um currículo mais flexível, os componentes curriculares Educação Física, Filosofia, Informática poderão ser ministrados por Professor com Formação em Curso Normal de Nível médio ou Formação em Curso Normal Superior.

Se a escola organizou sua Proposta Pedagógica com oferecimento de conteúdos curriculares sob a forma de disciplina, o professor deverá possuir habilitação específica que, na presente consulta, seria licenciatura plena em Filosofia e licenciatura plena em Informática.

3 – CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos por que se responda à Consulente nos termos do mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2003

a) Glaura Vasques de Miranda – Relatora